



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

Esta lei foi aprovada sem alteração discutida no dia 16 de Novembro de 1988 em Serrinha. 11-11-88 José Filipe da Anunciação Presidente

LEI Nº 332/88

Majora os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrinha-Ba., DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a Majorar os atuais vencimentos dos Servidores Municipais ativos e inativos inclusive Secretários, a partir de 1º de Agosto de 1988, em 100% (Cem por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta da dotação orçamentarias específicas e dos recursos previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, podendo o Chefe Executivo Municipal abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

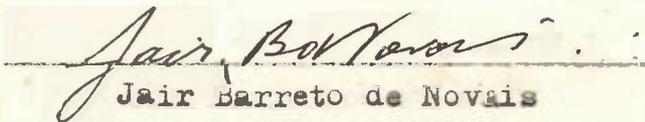
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 01 de Novembro 1988.



José Filipe da Anunciação

Presidente



Jair Barreto de Novais

Secretário "aoc."